



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

Núcleo de Gestão de Transformação Digital
Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: - www.seplag.al.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL SÊNIOR PARA APOIAR A EQUIPE DA UCP NA GESTÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ALAGOAS MAIS DIGITAL, FINANCIADO PELO BID.

Alagoas Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado de Alagoas

EMPRÉSTIMO N° 5575/OC-BR
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID

Processo Administrativo n° E:01700.0000005618/2025

Unidade Requisitante	Unidade Coordenadora do programa Alagoas Mais Digital - SEPLAG
Agente(s) público(s) responsável(is)	
Maria dos Santos Marques	
E-mails	maria.marques@seplag.al.gov.br
Telefones	(82) 9 9695-9121

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1 O Estado de Alagoas firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5575/OC-BR, para a execução do Alagoas Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado de Alagoas, cujo órgão executor é a Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio.

1.2 A Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CLIP), "Brasil mais Digital" (BR-O'0010), tem por objetivo contribuir para a transformação digital do Brasil nos seguintes eixos: (i) melhorar a conectividade digital (cobertura e qualidade); (ii) aumentar a adoção de novas tecnologias no setor produtivo; (iii) melhorar os serviços públicos através da implementação de novas tecnologias; e (iv) melhorar o desempenho do país em fatores transversais necessários para a transformação digital. A entidade de ligação é a Secretaria para Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento (SAIN).

1.3 O Programa tem por objetivo geral avançar na transformação digital do Governo do Estado de Alagoas para contribuir no aprimoramento do relacionamento com o cidadão, mediante o aumento da satisfação com os serviços públicos e a redução de custo para o cidadão no uso dos serviços públicos. Os objetivos específicos são: (i) aprimorar a efetividade governamental em transformação digital acrescentando as capacidades digitais; (ii) expandir o acesso aos serviços públicos digitais, com foco especial nos setores de educação e saúde; e (iii) aumentar a eficiência na prestação de serviços através da transformação digital.

1.4 Para alcançar esses objetivos, o programa está estruturado em três componentes:

Componente 1: Governança, capacidades digitais e segurança cibernética: O objetivo do componente é fortalecer a

governança e as capacidades digitais, inclusive em segurança cibernética. Será financiado, entre outros, apoio para: (i) aprimorar a estrutura de governança digital, incluindo a preparação e implementação de estratégias de transformação digital, cibersegurança e dados; (ii) implementar uma plataforma de informações estratégicas para a tomada de decisões e apoio para a gestão das políticas públicas; (iii) fortalecer as capacidades digitais dos servidores públicos da SEPLAG; (iv) implementar um Centro de Operações de Cibersegurança Digital - SOC; e (v) modernizar o parque tecnológico e avançar com as soluções de nuvem pública.

Componente 2: Serviços Digitais: O objetivo do componente é avançar na transformação digital de processos administrativos e serviços públicos. Será financiado, entre outros, apoio para: (i) aprimorar e automatizar os processos administrativos, incluindo o uso de novas tecnologias como a inteligência artificial; (ii) fortalecer a plataforma de serviços públicos digitais e de relacionamento com o cidadão, ampliando os serviços digitais e somando funcionalidades; e (iii) um diagnóstico dos serviços presenciais mais utilizados pelas mulheres e um plano de ação para priorizar sua digitalização.

Componente 3: Educação e Saúde Digitais: O objetivo desse componente é avançar na transformação digital da gestão e da entrega de serviços nos setores de educação e saúde. Será financiado, entre outros, apoio para: (i) realizar a transformação digital da gestão educativa, incluindo o fortalecimento das capacidades digitais dos servidores públicos administrativos do setor; (ii) aprimorar os serviços digitais em educação (incluindo plataformas digitais, aulas virtuais e capacitação para professores); (iii) aumentar a conectividade da comunidade escolar, fornecendo infraestrutura digital (serviços e equipamento de conexão, e equipamentos para acesso como computadores e tablets); (iv) implementar soluções digitais para um relacionamento proativo e preventivo da saúde do cidadão; e (v) desenhar e implementar uma estratégia de gestão das mudanças.

Link dos documentos Programa Alagoas Mais Digital: <https://www.iadb.org/en/whats-our-impact/BR-L1565>

1.5 Dentro do escopo do Contrato de Empréstimo, é prevista a contratação de diferentes profissionais que contribuirão com a execução das ações planejadas, especificamente para realização das atividades nas áreas financeira, monitoramento e avaliação e aquisições. A complexidade da implementação do Programa exige o fortalecimento da capacidade técnica da UCP, a fim de garantir a qualidade da gestão e execução das atividades, conforme diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e legislação vigente. Tendo em vista as diversas atribuições e responsabilidades da UCP, e para a garantir que os resultados esperados sejam alcançados nos projetos que estão sob a Coordenação da Unidade, justifica-se a contratação de um consultor Especialista Financeiro Sênior para apoiar a UCP do Programa, de modo a fortalecer a Unidade e apoiar a execução das atividades inerentes do Projeto.

1.6 A contratação de um Consultor Individual Sênior Financeiro visa fornecer suporte técnico especializado, com foco no planejamento, monitoramento e controle dos processos financeiros do Programa Alagoas Mais Digital. Este profissional será responsável por garantir que todas as operações financeiras, aquisições e gestão orçamentária do programa atendam aos requisitos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e às normas fiscais e regulatórias aplicáveis. Além disso, o consultor contribuirá para a adequação das práticas financeiras aos objetivos do programa, assegurando a execução eficiente e transparente dos recursos.

Benefícios Esperados:

1.7 Gestão Proativa de Riscos: Identificação precoce e mitigação eficaz de riscos financeiros no projeto.

1.8 Aumento da Eficiência: Redução de prazos e aumento da taxa de entrega dentro do cronograma financeiro estabelecido.

1.9 Capacitação Institucional: Fortalecimento das capacidades internas da UCP- SEPLAG em gestão financeira, bem como da aplicação das políticas do BID.

1.10 Por todo o exposto, a contratação de um consultor Individual Especialista Financeiro Sênior é fundamental para auxiliar no suporte técnico especializado à Unidade de Coordenação do Programa Alagoas Mais Digital, bem como aos beneficiários envolvidos, nos processos da gestão Administrativa e Financeira do Programa.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação se alinha ao planejamento do Programa Alagoas Mais Digital, visando o atendimento das metas definidas para o programa quando da assinatura do contrato de empréstimo, estando previsto no Plano de Aquisições apresentado pela SEPLAG e aprovado pelo BID.

3. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

O planejamento do Programa, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), previu a contratação de um Consultor Individual Especialista Financeiro Sênior diante do aumento da demanda por monitoramento financeiro, especialmente com o início dos ciclos de auditoria independente externa. Esse processo requer a consolidação de informações contábeis, a correta categorização dos gastos, a conformidade com os marcos regulatórios e a elaboração de relatórios financeiros detalhados. No entanto, não houve contratação anterior para atender a essa necessidade.

4. QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração.

Foi identificada as seguintes soluções:

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Execução Direta	Capacitação interna, utilização dos funcionários da SEPLAG para que possam realizar os serviços da consultoria. Vantagens: • Desenvolvimento de competências internas e redução de custos a longo prazo. Desvantagens: • Investimento alto inicial em treinamento e capacitação; tempo necessário para desenvolver expertise interna; limitações de recursos humanos e técnicos. Incompatibilidade: • Tendo em vista os exíguos prazos para cumprimento de metas acordadas, bem como a diminuta disponibilidade de pessoal, esta solução mostrou-se inviável.
2	Contratação de um consultor sênior especialista em gestão financeira	Contratação de um consultor sênior especialista em aquisições e contratos com experiência em programas financiados pelo BID. <u>Vantagens:</u> • Gestão Eficiente dos Pedidos de Desembolso Expertise em preparar e instruir solicitações de desembolso de forma ágil e precisa, acelerando o fluxo de recursos e evitando atrasos na execução das atividades do Programa. • Fortalecimento do Processo de Prestação de Contas Capacidade técnica para estruturar relatórios financeiros claros, completos e tempestivos, atendendo simultaneamente às exigências de órgãos de controle, SEPLAG e BID. • Apoio Técnico em Auditorias Internas e Externas Atuação proativa na organização documental e no esclarecimento de eventuais inconsistências, aumentando a transparência e reduzindo apontamentos em auditorias. • Mitigação de Riscos Financeiros e Reputacionais Conhecimento de práticas recomendadas em gestão fiduciária, prevenindo falhas de registro, má alocação de despesas ou descumprimento de normativos. • Capacitação e Transferência de Conhecimento à Equipe Contribuição para o fortalecimento institucional, por meio de orientação e treinamento aos servidores da SEPLAG, promovendo maior sustentabilidade na gestão financeira após o término do Programa. • Agilidade na Tomada de Decisão Financeira Capacidade de antecipar cenários e propor soluções práticas em casos de imprevistos ou entraves processuais, assegurando a continuidade do cronograma de execução.

5. NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

O objeto da contratação encontra-se disciplinado pelas Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, pelo método Seleção de Consultor Individual (CI), previsto na seção V da GN 2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento).

O mencionado método é indicado para a contratação de Consultores individuais para serviços em relação aos quais:

- a) equipes não são necessárias;
- b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional; e

c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais.

A utilização do referido método encontra subsídio no artigo 6.04. do Contrato de Empréstimo nº 5575/OC-BR e no art. 1º, § 3º, da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS DO OBJETO

6.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para o trabalho remoto, o consultor deve dispor dos meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão à ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe.

6.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Qualificações do consultor, relevantes para a execução dos serviços de consultoria:

- Profissional com nível superior em Contabilidade, Administração Financeira ou áreas correlatas, com diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Especialização em contabilidade Pública ou áreas afins;
- Experiência no uso de Sistemas de Gestão Financeira;
- Experiência na área financeira em Programas financiados por Organismos multilaterais de Crédito, preferencialmente BID;
- Experiência em auditoria e demonstrações financeira;

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, há necessidade da exigência das seguintes obrigações específicas da contratada, para além daquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL:

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir prática proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem:

1. práticas corruptas;
2. práticas fraudulentas;
3. práticas coercitivas;
4. práticas colusivas;
5. práticas obstrutivas;
6. apropriação indébita.

O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. 9.4. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação.

O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. 9.6. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(v.i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(v.ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(v.iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(v.iv) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

(v.i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e

(v.ii) ser o sub consultor, sub empreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

As disposições dos incisos (v.i) e (v.ii) do item (v) da cláusula 13.4.2 se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a:

(i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

(ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores

(inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.

O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Estado mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

6.4. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM

De acordo com o objeto da contratação, prevista a eventual execução do serviço em localidades distinta da habitual da prestação, indica-se a estimativa dos seguintes deslocamentos e hospedagem dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço:

- Passagem e hospedagem: 6 viagens ao ano - estimativa de despesa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por viagem.

6.5. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos específico a serem disponibilizados em favor da Administração.

6.6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

De acordo com o objeto da contratação e considerando o modo como é usualmente executado no mercado em geral, não será aceita cooperativa para a sua prestação, tendo em vista haver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a cooperativa contratada ou a Administração (impossibilidade de execução com autonomia pelos cooperados), bem assim pessoalidade e habitualidade (impossibilidade de a execução da gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio entre os cooperados).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços previstos serão realizados de forma híbrida (remoto e presencial quando solicitado pela SEPLAG) para que o Consultor tenha acesso aos dados e informações institucionais, necessários à elaboração dos Produtos propostos.

Para o trabalho remoto, o consultor deve dispor dos meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão à ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe.

Caso o consultor more em outra cidade, a SEPLAG custeará passagens e hospedagens para prestação presencial do serviço.

Quando presenciais, os serviços serão prestados à Rua Doutor Cincinato Pinto, 503 – Centro, Maceió/AL. O horário de funcionamento da SEPLAG é de 08h às 18h.

O Consultor terá acesso ao local, material de consumo, acesso a comunicação e mesa de trabalho (podendo não ter computador disponível).

Serão colocados à disposição do consultor os documentos e informações necessárias para a execução das atividades propostas, a saber:

- Contrato de Empréstimo;
- Regulamento Operacional do Programa (ROP);
- Instrumentos de Planejamento Financeiro do Programa (PA/PEP/POA);
- Plano de aquisições;
- Relatórios de Auditoria;
- PMR;
- Outros documentos relativos ao projeto.

Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação.

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

Serviço continuado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

O objeto da contratação terá prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (BR-L1565), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato.

7.2. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Indicam-se para participação da gestão do contrato os seguintes agentes públicos:

- Gestor Titular:** Maria dos Santos Marques – Coordenadora de Gestão de Transformação Digital – Matrícula nº 3830-0
- Gestor Substituto:** Pedro César Araújo da Silva – Assessor Especial – Matrícula nº 3960-8
- Fiscal Titular:** Geanne Daniella da Silva Marques – Assessora Especial – Matrícula nº 4020-7
- Fiscal Substituto:** Rafaella Louyse Sant´ana dos Santos – Assessora Especial – Matrícula nº 3829-6

A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

Durante a realização dos serviços, o consultor contratado deverá fornecer relatórios mensais sobre a execução orçamentária, prestação de contas e conformidade financeira.

É necessário fornecer os produtos em formato de relatório, contendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas durante o mês, visando subsidiar informações para a validação da SEPLAG e do Coordenador Geral da Unidade Coordenadora de Programa Alagoas mais Digital (UCP).

Tais relatórios devem conter, dentre outros aspectos, os planos de melhorias para otimização dos processos financeiros e administrativos da UCP, apontamentos financeiros e de conformidade com as diretrizes do BID. Caberá, ainda, ao Consultor, a indicação de materiais instrutórios e de suporte à equipe técnica, relativos à gestão financeira do Programa.

O pagamento do Consultor Individual dar-se-á em parcelas mensais, mediante a entrega e aprovação dos Relatórios Mensais, nos moldes previstos no Termo de Referência;

Os relatórios serão entregues para análise e aprovação à Coordenação da Unidade Coordenadora do Programa Alagoas mais Digital da UCP/SEPLAG, até o 1º dia útil posterior à prestação do serviço;

A Coordenadora do Programa Alagoas Mais Digital terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar os relatórios, ou devolvê-los com apontamentos devidos;

O pagamento total de honorários a ser realizado durante os 12 (meses) meses do contrato, não poderá ser superior ao valor estipulado no item 8, de R\$ 179.211,67 (cento e setenta e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos) com todos os tributos e obrigações.

Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante.

8.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Serviço continuado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar maiores informações para o dimensionamento claro, preciso e suficiente da proposta.

8.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de definir mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, sendo adequados e suficientes aqueles previstos na minuta padronizada pela PGE/AL.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Serviço continuado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

10. ÍNDICE DE REAJUSTE

Serviço continuado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

Considerando a proximidade da efetiva variação dos preços do objeto da contratação e o maior conservadorismo do indicador, define-se a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), para a hipótese de reajuste.

11. PARCELAMENTO

11.1. DO OBJETO
De acordo com o objeto da contratação constatou-se que o parcelamento do objeto se mostrou inviável do ponto de vista da execução técnica do objeto.
12. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados: Assegurar o adequado planejamento, execução e monitoramento da gestão financeira do Programa Alagoas Mais Digital, garantindo a conformidade com os normativos do BID e da Administração Pública Estadual. Espera-se, como resultados, a correta inserção orçamentária do Programa na LDO e na LOA do Estado, a tramitação tempestiva de solicitações de desembolso e reembolso, o acompanhamento sistemático da execução financeira, a produção de relatórios de qualidade para instâncias de controle e supervisão, além do fortalecimento da capacidade técnica da UCP em processos de gestão financeira e administrativa. A fim de que a Administração alcance os resultados por ela pretendidos, a solução como um todo deverá comportar os seguintes elementos: • Exigências e condições relacionadas ao aproveitamento do serviço: o consultor deverá apoiar a UCP em todas as etapas da gestão financeira do Programa, incluindo a preparação da proposta orçamentária, a tramitação interna no Estado para inclusão na LDO e LOA, o acompanhamento da execução financeira por fontes de financiamento e categorias de gasto, a elaboração de relatórios financeiros e de prestação de contas, bem como o apoio às auditorias e revisões de conformidade. Além disso, o consultor deverá orientar a equipe da UCP sobre as normas do BID e sugerir melhorias em processos administrativos e financeiros, garantindo eficiência, economicidade e transparência. • Exigências e condições relacionadas à garantia mínima do serviço: o consultor deverá assegurar a conformidade dos produtos entregues com os normativos do BID e da Administração Pública, observando prazos estabelecidos e padrões de qualidade técnica, de modo a garantir a regularidade da execução financeira do Programa e a fidedignidade das informações reportadas aos órgãos de controle interno, externo e ao BID. • Exigências e condições relacionadas à forma de execução do serviço: a consultoria será prestada de forma individual, em apoio direto à Unidade de Coordenação do Programa (UCP), mediante entregas previamente pactuadas e acompanhamento pela Coordenação Geral. • Exigências e condições relacionadas à economicidade e eficiência da contratação: a contratação deverá resultar na otimização dos processos de gestão financeira e administrativa do Programa, com redução de riscos de inconformidade junto ao BID e aos órgãos de controle, fortalecendo a governança do Programa e a capacidade institucional da SEPLAG.
13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE
Não se aplica.
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.
15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.
16. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO
Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.
Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do Decreto Estadual nº 70.115, de 2020, e da IN AMGESP nº 002, de 2019.

Maceió, 11 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIA DOS SANTOS MARQUES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Transformação Digital - NGTD
SEPLAG/AL



Documento assinado eletronicamente por **Maria dos Santos Marques, Gestor(a)** em 11/09/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33972667** e o código CRC **2B1001B0**.

Processo nº E:01700.0000005618/2025

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 33972667